



**EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDOS DE ALUNOS VETERANOS NO  
COLÉGIO LOYOLA PARA 2016**

O Diretor Geral do Colégio Loyola, Professor Dr. Germano Cord Neto – SJ, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 12.101/09 e alterações, traz a público as normas regentes do Processo de Seleção Para Bolsas de Estudos de Alunos Veteranos no Colégio Loyola, para o ano de 2016.

**1. Das Inscrições para o Programa de Bolsas de Estudos para alunos veteranos**

- 1.1 Poderão se inscrever alunos veteranos beneficiados com bolsas de estudo em 2015 e aqueles que desejam pleitear o benefício pela primeira vez, matriculados no Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.
- 1.2 Para Bolsa de Estudo Parcial de 50%(cinquenta por cento), o candidato deverá comprovar renda per capita bruta mensal do grupo familiar no valor de até 3 (três) salários-mínimos.
- 1.3 Para Bolsa de Estudo Integral (100% cem por cento), o candidato deverá comprovar renda per capita bruta mensal do grupo familiar no valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).
- 1.4 O candidato deverá:
  - 1.4.1 apresentar cópia de documentos que comprovem os dados informados na ficha de inscrição;
  - 1.4.2 estar em dia com as mensalidades escolares;
  - 1.4.3 comprovar todas as informações com a documentação exigida;
  - 1.4.4 preencher o requerimento de bolsa de estudos disponibilizado no Setor de Assistência Social.
- 1.5 O preenchimento completo do requerimento no prazo estipulado e a entrega dos documentos solicitados são de exclusiva responsabilidade do candidato, bem como as informações nele constantes, e constituem condição obrigatória para a participação na seleção.

**2. As inscrições deverão ser realizadas no Setor de Assistência Social.**



**3. Horários e datas para inscrição**

3.1 Para alunos veteranos beneficiados com bolsas de estudo em 2015, o horário e a data da inscrição serão previamente agendados pela assistente social.

3.2 Alunos veteranos que pleiteiam bolsas de estudos pela primeira vez deverão entrar em contato com a assistente social enviando e-mail para o endereço eletrônico: [heloisasouvelino@loyola.g12.br](mailto:heloisasouvelino@loyola.g12.br), entre os dias 19 de outubro e 04 de dezembro de 2015.

**4. Documentos necessários, original e cópia simples em consonância com art. 1º da Lei 5553/68.**

<b>Status</b>	<b>Identificação do candidato e de todos do grupo familiar, sendo:</b>
	carteira de identidade (RG);
	cadastro de pessoa física (CPF);
	registro de nascimento (somente em casos de crianças que não possuam RG e CPF);
	carteira nacional de habilitação (que poderá ser substituída pelo RG e CPF);
	carteira funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
	carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada (folhas de identificação pessoal, último registro e folha seguinte ao último registro);
	identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
	última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega dos responsáveis à Receita Federal do Brasil;
	declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
	Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso, ou Passaporte emitido no Brasil.
<b>Status</b>	<b>Comprovantes de residência: 1 (um) dos seguintes comprovantes, listados abaixo, em nome do bolsista, quando maior de 18 anos e/ou do responsável legal, pertencentes ao mesmo grupo familiar:</b>
	contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
	contrato de aluguel em vigor, acompanhado de 1 (um) dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
	declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
	declaração de residência emitida pela Associação de Moradores;
<b>Status</b>	<b>Comprovantes de despesas do grupo familiar:</b>
	boleto bancário de mensalidade escolar, plano de saúde, condomínio, aluguel, financiamento habitacional;
	fatura de cartão de crédito;
	pensão alimentícia;





	empregada doméstica e/ou diarista;
	medicamentos;
	tratamento médico e/ou odontológico;
	guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
<b>Status</b>	<b>Comprovantes de rendimentos do grupo familiar, conforme o tipo de atividade, sendo:</b>
	a. Assalariados: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3 (três) últimos contracheques (holerites);</li> <li>• carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;</li> <li>• no caso de candidatos para o ensino superior, deverão apresentar também o extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses e o extrato bancário.</li> </ul>
	b. Atividade rural: <ul style="list-style-type: none"> <li>• quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante e/ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso;</li> <li>• notas fiscais de vendas dos últimos seis meses;</li> <li>• declaração do sindicato, caso seja associado.</li> </ul>
	c. Aposentados e pensionistas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <a href="http://www.mpas.gov.br">http://www.mpas.gov.br</a>.</li> </ul>
	d. Autônomos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante e/ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso, declaração comprobatória de percepção de rendimentos – DECORE Eletrônica, referente aos últimos 3 (três) meses;<sup>1</sup></li> <li>• microempreendedor individual – MEI;<sup>2</sup></li> <li>• declaração de próprio punho na ausência de qualquer documento listado acima.</li> </ul>
	e. Profissionais liberais: <ul style="list-style-type: none"> <li>• declaração comprobatória de percepção de rendimentos - DECORE Eletrônica - dos últimos 3 (três) meses;</li> <li>• quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante e/ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso;</li> <li>• cadastro nacional de informações sociais (CNIS).</li> </ul>
	f. Sócios e dirigentes de empresas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• pró-labore dos 3 (três) últimos meses;</li> <li>• declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE Eletrônica - dos 3 (três) últimos meses;</li> <li>• contrato social da empresa;</li> <li>• declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) anual.</li> </ul>

<sup>1</sup>Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.364, de 25.11.2011.

<sup>2</sup> Lei Complementar nº 128, de 19.12.2008. [portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual](http://portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual)



	g. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: <ul style="list-style-type: none"><li>• contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos.</li></ul>
	Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por essas razões. Na falta desses documentos, será necessária declaração de próprio punho.
	Comprovante de pagamento de pensão alimentícia.
	Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso essa tenha sido abatida da renda bruta do membro do grupo familiar.
	Comprovante de deficiência, quando for o caso, com laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
	Recibo e/ou declaração de despesas com transporte intermunicipal.
	Quaisquer outros documentos ou esclarecimentos formais ou informais que, a critério da Assistente Social, sejam necessários para a comprovação de determinada situação.

## 5. Das instruções para a inscrição ao programa de bolsas de estudos

5.1 A apresentação dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis e constitui condição para participação no programa de Bolsa de Estudos.

5.2 A apresentação de informações e/ou documentos não idôneos desclassifica o aluno e impede sua participação.

5.3 A eventual concessão da bolsa não implica a obrigatoriedade de prorrogação.

5.4 A entrevista com o Serviço Social será realizada em data e horário informados previamente. O não-comparecimento implicará desclassificação automática.

## 6. Se necessário, a assistente social realizará visita domiciliar, sendo essa uma prerrogativa da profissional.

## 7. Das vagas

As vagas serão disponibilizadas conforme quantitativo a ser definido pelo Colégio Loyola.

## 8. Do resultado

As famílias receberão o resultado final por correspondência.





## 9. Da comissão de bolsa de estudos

A realização do Processo Seletivo para concessão de Bolsas de Estudos de alunos veteranos estará a cargo e sob responsabilidade da Comissão de Bolsas, que terá a função de reger e deliberar os procedimentos internos para a concessão desse benefício:

- 9.1 apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para sua correção;
- 9.2 preservar a transparência e a correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- 9.3 emitir parecer com as devidas justificativas da validação ou invalidação da Bolsa;
- 9.4 não caberá recurso ao resultado da classificação, bem como da desclassificação do candidato.

## 10. Da manutenção da bolsa

- 10.1 É condição essencial para a manutenção de bolsa que o aluno veterano esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.
- 10.2 Constituem-se causas para cancelamento total da bolsa:
  - 10.2.1 alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica do candidato;
  - 10.2.2 afastamento, transferência ou desistência;
  - 10.2.3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade de informações prestadas pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis;
  - 10.2.4 não-entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo.

## 11. Das Disposições Gerais

- 11.1 A concessão de bolsa é uma prerrogativa do Colégio Loyola, dentro dos critérios estabelecidos, com validade anual, de acordo com a legislação vigente, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.
- 11.2 A bolsa de estudo é intransferível.
- 11.3 O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para sua análise e



COLÉGIO  
LOYOLA



Rede Jesuíta  
de Educação

Registro nº  
**1188441**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

deferimento, o parecer técnico do profissional de Serviço Social, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

11.4 Implica a aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente regulamento.

11.5 A Bolsa de Estudo não incide sobre os débitos anteriores, tais como: aulas de recuperação paralela, prova de 2ª chamada ou recuperação, aulas complementares da 3ª Série do Ensino Médio, cursos e atividades esportivas extras, cursos opcionais de formação cristã ou acadêmica; exames especiais, reciclagem, fornecimento de segunda via de documentos escolares, 2ª via do chaveiro de entrada, 2ª via da chave do escaninho, carnê de cobrança e também aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores comunicados por circular interna. A bolsa de estudo refere-se a serviços educacionais curriculares obrigatoriamente prestados a toda classe ou turmas de alunos, referentes à série ou ao ano indicados no requerimento de matrícula.

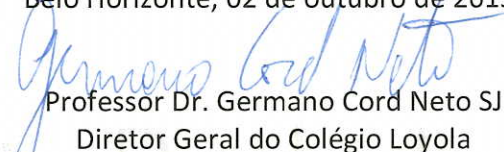
É facultada ao Colégio Loyola a implementação do Programa de Apoio ao Estudante Bolsista, que consiste na concessão de benefícios complementares à bolsa de estudo observando os critérios estabelecidos pela Lei 12.101/2009 e alterações.

Casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Mantenedora.


O Edital do processo de seleção para bolsas de Estudos de Alunos veteranos no Colégio Loyola para 2016 está registrado no 2º Ofício de Registros e Títulos e Documentos – 2º RTD, na Rua Guajajaras, 197, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Para Conhecimento público, o presente Edital, além de publicado no setor de Assistência Social, estará disponível no site do Colégio.


Belo Horizonte, 02 de outubro de 2015.

  
Professor Dr. Germano Cord Neto SJ  
Diretor Geral do Colégio Loyola

Registro nº  
**1188441**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

 2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-100  
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade  
Visite nosso site: [www.rtdbh.com.br](http://www.rtdbh.com.br)

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste  
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e  
digitalizado sob o nº **1188441 - Lv.: B**  
O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 09 de Outubro de 2015. 

( ) GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL ( ) SIMONY ANDREIA MONTEIRO - OF. SUBSTITUTA  
SUBSTITUTOS: ( ) ALVINA JANETE G. DO AMARAL ( ) JOSÉ LUIZ NOGUEIRA (x) GRAZIELLE Mª PEREIRA ASSUNÇÃO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BHte./MG  
Selo Eletrônico N° **AIM65525**  
Cód. Seg.: **2930.1572.6415.8659**  
Quantidade de atos Praticado(s): 007.  
Emol.: R\$36,94 , TFJ: R\$11,63 , Total: R\$48,57  
Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>